

Prefeitura Municipal de Irecê

Lei



ESTADO DA BAHIA -PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

LEI Nº 1036, DE 28 DE ABRIL DE 2016.

(Projeto de Lei do Legislativo nº 01/2016.)

Dispõe sobre a instalação do sistema de segurança de portas giratórias com detector de metais nas instituições bancárias no Município de Irecê.

O PREFEITO DE IRECÊ: Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Todos os estabelecimentos bancários no município de Irecê deverão instalar em suas entradas de acesso aos usuários, inclusive no Autoatendimento, portas giratórias com detector de metais.

Parágrafo Único – Para garantir o acesso da pessoa portadora de deficiência, obesos, gestantes, idosos e pessoas com dificuldade de locomoção, ficam as instituições financeiras obrigadas a manter uma porta auxiliar junto às portas de segurança.

Art. 2º. Ficam as instituições bancárias mencionadas no artigo retro, responsáveis pela instalação do sistema de segurança de portas giratórias com detector de metais, em até 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei.

Art. 3º. É vedada a criação, ou majoração de tarifas de qualquer natureza para o aparelhamento dos correspondentes bancários para o atendimento do disposto nesta Lei.

Art. 4º. O não cumprimento dos dispostos desta lei sujeitará aos infratores à multa no valor de até 1.000,00 (mil reais) diários.

Art. 5º. A regulamentação será efetivada em 90 (noventa dias), através de decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irecê, 28 de abril de 2016.

Luiz Pimentel Sobral
Prefeito Municipal